

em sua prisão em flagrante pelos delitos previstos no art. 15 da Lei 10.826/2003, bem como art. 147 do Código Penal (Ameaça), fato ocorrido no dia 10.04.07, na Avenida Mestre Dezinho, 2410, bairro Lourival Parente.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil, **Ananiris Maria Moura Pinheiro**, Agente de Polícia Civil e **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores Luís Carlos Carvalho de Sousa, Agente de Polícia Civil, Irenice de Maria Alves de Sousa, Agente de Polícia Civil e Thanny Francisca Pereira Nunes, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Eugênia Nogueira do Rego Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 200



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
 QUARTEL DO COMANDO GERAL
 GABINETE DO COMANDO



PORTARIA Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Designação de Policiais Militares para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do HPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, e **CONSIDERANDO** o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a solicitação constante no Ofício nº 003/DA/2008, do Diretor Geral do HPM, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os policiais militares abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Hospital da Polícia Militar do Piauí:

I - PRESIDENTE: 1º Ten PM 10.12151-98 JORGE LUÍS SAMARTIM DE SOUSA E SILVA;

II - MEMBROS:

a) 2º Ten PM GIP/10.11532 FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA;
 b) 1º Sgt PM 105196823-6 CARLOS HENRIQUE A. DE ALENCAR;

III - SUPLENTE:

a) Sd PM 10.11356-94 JANAINA RAMOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogar todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PRADO AGUIAR - Coronel PM
 Comandante-Geral da PMPI

OF. 110

Piauí ESTADO DO PIAUÍ
 GOVERNO DO SECRETARIA DA FAZENDA
 DESENVOLVIMENTO UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 006/2008

Teresina, 03 de março de 2008.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com *Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente*, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.945, de 31 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991 e 28/03, de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art 1º A base de cálculo do ICMS incidente nas operações com *Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente*, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação pelos órgãos fazendários, é o valor constante do Anexo Único.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcoólicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art 4º A base de cálculo constante do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender";

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se tome necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art 5º Nas operações com *Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, gelo ou Aguardente*, não relacionados no Anexo Único deste Ato Normativo, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço da mercadoria